



Cascais  
Câmara Municipal



PROPOSTA 635/2009

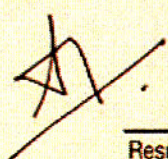
REUNIÃO DE CÂMARA DE 18/05/2009

**ASSUNTO:** "PROJECTO DE EXECUÇÃO DA VIA ORIENTAL DE CASCAIS – Troço 1 (PE da VOC)."

**PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO**

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O Estudo Prévio da Via Oriental de Cascais (VOC) – Troço 1 foi aprovado em reunião de Câmara de 20 de Setembro de 2005, nos termos da proposta n.º 1116/2005;
- b) A VOC é uma infra-estrutura geral de relevante interesse para o Município e tem por objectivo estruturar e consolidar a rede viária municipal, assumindo funções de via distribuidora principal, facilitando os acessos aos pólos industriais existentes e futuros, bem como às zonas terciárias e residenciais da zona oriental do concelho;
- c) O Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio alterado pelo Decreto - Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro determina que os projectos de estradas destinadas ao tráfego motorizado, com duas faixas de rodagem com separador e pelo menos duas vias cada, são objecto de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme alínea a) no 3 do artigo 1.º;
- d) O projecto cumpriu o procedimento de AIA, designadamente: publicitação e consulta pública;
- e) A 25 de Junho de 2007, foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, designadamente, à apresentação de outros elementos, indicação de soluções e medidas adoptadas, conforme documento que se junta como Anexo I, determinando que "(...) a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto (...)";
- f) Nessa sequência foram elaborados o projecto de execução (PE da VOC), e o relatório descritivo da conformidade do projecto de execução com a respectiva DIA (RECAPE); que estabelece a conformidade ambiental do referido projecto com o preconizado no Estudo Prévio;

  
Resultado da deliberação

**APROVADO POR UNANIMIDADE**



- g) O PE da VOC, que constitui o anexo II, é composto pelos seguintes volumes:  
Volume 1 – Projecto Geral;  
Volume 2 – Projecto Rodoviário;  
Volume 3 – Projecto das Obras de Arte Integradas;  
Volume 4 – Projecto de Iluminação Pública;  
Volume 5 – Projecto de Integração Paisagística;  
Volume 6 – Projecto de Medidas de Minimização – Protecção Sonora;  
Volume 7 – Projecto de Valorização e Reabilitação da Ribeira de Sasseiros;  
Volume 8 – Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica do Projecto;  
Volume 9 – Projecto de Expropriações.
- h) O RECAPE, que constitui o anexo III, é composto por um único volume.



**PROPÕE-SE QUE:**

A Câmara Municipal de Cascais promova o envio do PE da VOC, bem como do RECAPE à Agência Portuguesa do Ambiente, para efeitos de apreciação nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

António d'Orey Capucho  
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)





## **ANEXO I**

(Declaração de Impacte Ambiental do Projecto “Via Oriental de Cascais Troço 1”)





Ao Sr. Director DPE

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

*Unistina Pallas*  
27.6.07

Fax (Cópia da DIA + Parecer da Comissão de Avaliação)

Carta registada com aviso de recepção (todos os documentos mencionados no texto)

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Cascais  
Praça 5 de Outubro  
2754-501 Cascais

Fax: 214 866 783

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

25-06-2007

**Na sua resposta coloque  
sempre esta ref.<sup>ª</sup>  
Processo n.º 04.3/116  
Reg. 3219**

Assunto: **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO "VIA ORIENTAL DE CASCAIS TROÇO 1".**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental relativa ao projecto supra referido, bem como do Parecer da Comissão de Avaliação e do Relatório da Consulta Pública.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Autoridade de AIA.

Com os melhores cumprimentos,



O Chefe do Gabinete

Carlos Brito de Sá

Anexo: O mencionado.  
MJC/JP





**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**Projecto "VIA ORIENTAL DE CASCAIS  
TROÇO 1"**

**Estudo Prévio**

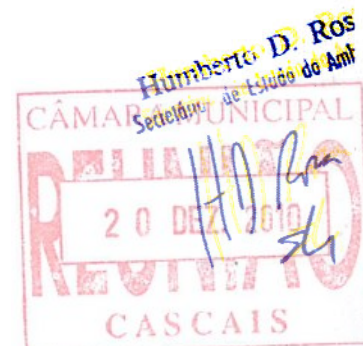


1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto "Via Oriental de Cascais - Troço 1", em fase de Estudo Prévio, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:

- à apresentação de outras soluções de projecto nos troços que se desenvolvem no leito da ribeira e área de risco de cheia, que assegurem a conectividade hidráulica e ecológica, minimizando a afectação da ribeira de Sassoeiros. Nas áreas com risco de cheia, não poderão existir aterros transversais à linha de água;
- à compatibilização do projecto com o Plano Director Municipal (PDM) de Cascais (ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, de 19 de Junho), no que concerne ao Espaço de protecção e enquadramento, bem como à adequação dos Planos de Pormenor previstos na área de implantação do projecto;
- ao cumprimento do disposto no artigo 45.º do regulamento do PDM de Cascais, no que se refere ao Espaço de desenvolvimento estratégico;
- à aprovação da Estradas de Portugal, EPE relativamente à construção da Rotunda 1, bem como a intervenção a montante e a jusante desta Rotunda, na Variante à EN6-7, a apresentar em fase de RECAPE;
- ao cumprimento das medidas de minimização e programas de monitorização, constantes do Anexo à presente DIA.

2. O Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) deverá analisar a possibilidade de contemplar as pretensões solicitadas no âmbito da Consulta Pública, que se encontrem no âmbito do projecto, indicando as soluções e medidas adoptadas, e mencionando as que não forem acolhidas, fundamentando as decisões tomadas.

3. As medidas a concretizar em fase de obra deverão ser integradas no Caderno de Encargos da Obra.



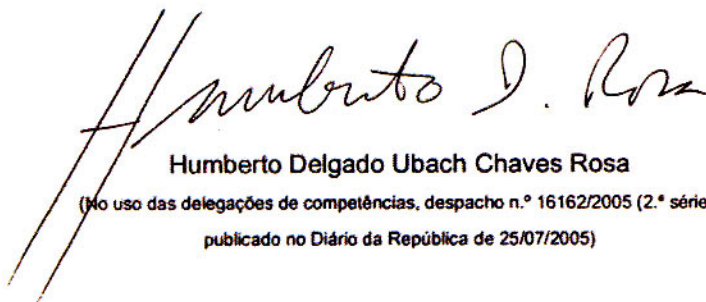


**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

4. Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

25 de Junho de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente



Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa  
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



Anexo: Medidas de Minimização e Programas de Monitorização.

